



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014

- Relatório

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2014, tipo menor preço por lote, que tramita nesta Corte de Contas sob o nº 201400047001118, cujo objeto consiste na contratação para fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário destinada à Nova Sede Administrativa do TCE/GO, de acordo com as quantidades, especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

Após a fase de disputa por lances, que se realizou no dia 25/06/2014 por meio do sistema Licitações-e, a empresa INOVMOVEIS – Comércio de Móveis Planejados Ltda., sagrou-se vencedora dos lotes nºs 01, 02, 03 e 04.

Ato contínuo, foi franqueada aos licitantes, no próprio sistema, a oportunidade de manifestarem imediata e motivadamente a intenção de recorrer da citada decisão, tendo, a ora recorrente, registrado seu interesse, materializado por meio das razões acostadas às fls. TCE 001/007 dos autos.

- *Da tempestividade*

Inicialmente, deve-se registrar que a empresa MFGP Comércio de Móveis Ltda-EPP manifestou intenção de recorrer do Lote



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

01 e apresentou as razões de recurso no dia 27/06/2014, mostrando-se tempestivo.

No mais, observa-se que o recurso interposto atendeu aos demais pressupostos objetivos e subjetivos (existência de ato administrativo decisório, forma escrita, fundamentação, legitimidade e interesse recursal).

Assim, conheço do recurso, devendo ainda ressaltar que a empresa licitante INOVMOVEIS – Comércio de Móveis Planejados Ltda. apresentou no prazo as suas contrarrazões (fls. TCE 009/017 - Processo nº 201400047001630).

- Do mérito recursal

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta que a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame é inexequível por apresentar valor muito abaixo do estimado na licitação, solicitando que a Comissão de Licitação proceda a inabilitação da INOVMOVEIS.

Após análise preliminar, esta Pregoeira, remeteu os autos à Gerência Obras e Serviços de Engenharia para apresentar os esclarecimentos técnicos necessários.

- Do mérito recursal

Sobre a alegação de valor inexequível, a Unidade Técnica, por meio do documento acostado às fls. TCE 18/19, salienta que para a realização do Pregão foram feitas cotações/orçamentos junto a empresas ligadas ao setor mobiliário, no sentido de obtenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

de um valor estimativo para o objeto a ser licitado, sendo que para o Lote 1 em questão foi obtido o valor médio de R\$ 183.483,33 (cento e oitenta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos.)

Ressalta, ainda, que a empresa INOVMOVEIS – Comércio de Móveis Planejados Ltda., apresentou a melhor proposta para o fornecimento e instalação do mobiliário em questão, ou seja: R\$ 78.990,00 (setenta e oito mil, novecentos e noventa reais), sendo considerada a Arrematante.

Do teor das informações e planilhas de custos juntadas nas contrarrazões apresentadas, depreende-se que encontram-se apropriadas as considerações e conclusões lançadas pela unidade técnica, já que **a empresa vencedora (INOVMOVEIS) demonstrou satisfatoriamente a exequibilidade de sua proposta, reafirmando seu compromisso no cumprimento integral dos termos do edital.**

À unidade técnica registrou ainda que a empresa possui produção em larga escala e que por ser optante do Simples Nacional, tem custos com salários e encargos, diferenciados. Desta forma, consegue maior agilidade e economia na fabricação de seus produtos.

Outro importante argumento trazido pela unidade técnica revela-se no fato de que a empresa Finart Indústria e Comércio de Móveis Ltda, que forneceu orçamento utilizado na composição da estimativa de preços da licitação, participou do Pregão e apresentou lance no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou seja, quase 50% abaixo do valor orçado por ela anteriormente, na fase interna (R\$ 198.910,00), o que representa um relevante indicativo de que, especificamente quanto ao Lote nº 1, o preço estimado estaria elevado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Além disso, é de se registrar que na etapa de lances, a empresa Distribuidora Mansão e Locadora Ltda. (2ª colocada), apresentou proposta de R\$ 78.990,00 (setenta e oito mil, novecentos e noventa reais), valor muito próximo ao da empresa INOVMOVEIS – Comércio de Móveis Planejados Ltda., classificada em primeiro lugar, o que também contribui para a conclusão de que a aparente inexequibilidade do valor não prospera no presente caso.

Do exposto, entende-se que a proposta da empresa INOVMOVEIS – Comércio de Móveis Planejados Ltda., pode ser considerada exequível.

Desta forma, não pode prosperar a pretensão do recorrente.

- Conclusão

Ante todo o exposto, esta Pregoeira conhece do presente Recurso e, no mérito, entende IMPROCEDENTE o pleito formulado pelo recorrente, uma vez que ausentes elementos jurídicos capazes de promover a pretendida reforma da decisão.

Em razão do que dispõe o art. 4º, XXI da Lei nº 10.520/02, e uma vez mantida a decisão que inabilitou o recorrente, remeto os presentes AUTOS à INSTÂNCIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR para conhecimento e deliberação.

Goiânia, 03 de julho de 2014.

**Polyane Vieira Meireles
PREGOEIRA**